

## **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 15 DE MAIO DE 2020**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2020, às 10h00, por videoconferência em função do contingenciamento da pandemia da Covid19, presentes: o Presidente Hélio Winston Leitão; os Conselheiros Fernando Alfredo Rabello Franco, Jardson Saraiva Cruz, João Gabriel Laprovítera Rocha e Matheus Teodoro Ramsey Santos; a Diretora Executiva Renata de Pontes Vieira; o Procurador-Chefe Marcelo Capistrano Cavalcante e os Assessores Felipe Campos e Danielle Silva Pinto. Além destes, estiveram presentes os representantes da Cegás: Eduardo Almeida Pinheiro e Sérgio Kempenich, Coordenadores de Operação e Manutenção; Suyanne Maria Trindade Pedrosa, Analista de processos organizacionais e Dalton Nascimento, Gerente Operações e Manutenção.

### **PROCESSOS REGULATÓRIOS: ENERGIA**

**PGÁS/CDR/0001/2020:** Interessado: Cegás; Assunto: Procedimento extraordinário de faturamento enquanto perdurar o estado de calamidade pública; Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Santos; O Conselho, por unanimidade, **decidiu acatar a íntegra do voto do Conselheiro Relator, determinando a Concessionária à i) Não fazer a cobrança/faturamento dos estabelecimentos que estão efetivamente fechados por determinação compulsória; ii) possibilitar a adoção do procedimento extraordinário de faturamento proposto/adotado pela Cegás em relação as unidades consumidoras que estão funcionando (ainda que parcialmente) onde não for possível a leitura dos medidores; iii) em relação a tais unidades (impossibilidade de leitura do medidor), quando da retomada da leitura dos medidores, deve-se observar, sim, o disposto no art. 44, §2º, da Resolução n. 59/2005 (“deverão ser feitos os acertos, para mais ou para menos, relativos ao consumo de Gás efetivamente utilizado e o faturado no período em que a leitura do medidor não tiver sido realizada”); e iv) que seja garantido ao usuário, a qualquer tempo, o direito de revisão do procedimento de faturamento extraordinário, no caso de discordar do mesmo.**

**PGÁS/CEE/0008/2019:** Interessado: Cegás; Assunto: Análise ao recurso referente ao AI/CEE/0007/2019; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

### **PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES**

**PCTR/NJI/0016/2019:** Interessado: M S Viagens e Turismo Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 146092; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/PRT/0162/2019:** Interessado: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 145172; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por

unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0187/2019:** Interessado: Expresso Guanabara S/A; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 95915; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0278/2019:** Interessado: Expresso Guanabara S/A; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 82122; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/PRT/0583/2019:** Interessado: M S Viagens e Turismo Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 145763; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0616/2019:** Interessado: Cotrece; Assunto: Recurso administrativo – autos de infração nº 87277, 94353, 94352, 94354, 87278, 86762, 86764, 86763; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção dos autos de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0197/2019:** Interessado: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 41467; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0200/2019:** Interessado: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 41466; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/PRT/0376/2019:** Interessado: M S Viagens e Turismo Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 140944; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/CDR/0404/2019:** Interessado: Expresso Guanabara S/A; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 94340; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela anulação do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCTR/PRT/0654/2019:** Interessado: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Recurso administrativo – auto de infração nº 149707; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do

Relator.

## **PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO**

**PCSB/CSB/0333/2019:** Interessado: Cagece; Assunto: Pedido de reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0102/2019 - SAA e SES da localidade de Acarape/CE; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

**PCSB/CSB/0342/2019:** Interessado: Cagece; Assunto: Pedido de reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0111/2019 - SAA e SES da localidade de Acaraú/CE; Relator: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu pela manutenção do auto de infração**, nos termos do voto do Relator.

## **OUTROS ASSUNTOS:**

O Presidente do CDR registrou a suspensão das férias do Conselheiro Fernando Alfredo Franco programadas para o período de 18 de maio à 16 de junho, com a concordância unânime do colegiado.

Término: 11h 20min